

PROJETO DE LEI Nº. 30/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

GERAL 1035
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
 Prot. 02-89-23 Pag. 117
 Data 15/02/23
 Assinatura [Signature] Hora _____

Altera o “parágrafo único” do artigo 69 da Lei Municipal n.º 2.520 de 27 de julho de 2005, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

ORDENADA
 Em _____
 Presidente [Signature]

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,
 Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o “parágrafo único” do artigo 69 da Lei Municipal n.º 2.520 de 27 de julho de 2005, que passam a ter a seguinte redação;

Art. 69º. (...)

“Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta total.”

APROVADO
 Em _____
 Presidente [Signature]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

[Signature]
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em _____
 Presidente [Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em _____
 Presidente [Signature]

17/02/23

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração do percentual da margem de consignável da remuneração dos servidores municipais.

Encaminha-se a presente lei para alteração do percentual consignável dos servidores municipais, haja vista que é uma medida que está sendo adotada por grande parte dos municípios e já foi realizada pelo governo federal.


Além disso, atualmente grande parte dos servidores municipais renegociam seus créditos consignados com aumento do prazo de pagamento para liberações de novos valores, causando um endividamento ainda mais longo, ou seja, qualquer efeito negativo com a presente alteração, na verdade, apenas converterá o atual cenário em algo mais saudável aos servidores.

Outrossim, em muitas oportunidades em que os servidores deixam de ter margem consignável, da mesma forma, buscam créditos com as instituições financeiras, porém, normalmente, com pagamento de taxas de juros mais elevadas.

Dessa forma, ressalta-se que a presente alteração está devidamente atrelada a todos preceitos legais e amparada pela atual legislação brasileira.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Gestão 2021-2024